

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

PROCESSO:	02240/2017-TCE/RO
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
UNIDADE JURISDICIONADA:	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO
RESPONSÁVEIS:	Marcelo Henrique de Lima Borges, CPF ***.953.002-**, ex-diretor-presidente da AGERO (03/08/2015 até 13/05/2020); Sérgio Gonçalves da Silva, CPF ***.496.472-**, ex-diretor-presidente interino da AGERO; Clébio Billiany de Mattos, CPF ***.661.452-**, ex-diretor-presidente da AGERO (14/10/2019 até 27/04/2021); Sílvia Lucas da Silva Dias, CPF ***.816.702-**, atual diretora-presidente da AGERO; Marcos José Rocha dos Santos, CPF ***.231.857-**, Governador
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades na concessão do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.
VRP:	R\$ 24.856.015,56 (vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e quinze reais e cinquenta e seis centavos) ¹
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Posterior
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de fiscalização instaurada com o fim de apurar irregularidade decorrente da concessão do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, sem procedimento licitatório, que já fora objeto do Acórdão APL-TC

¹ Valor estimado para contratação – ID 1063380.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

480/18 (ID 701437), que se encontra em sede de monitoramento (e demais atos decisórios proferidos após com o objetivo de garantir o seu cumprimento).

Atualmente, o processo tem por objetivo averiguar o atendimento da determinação exarada no item I da Decisão Monocrática DM n. 0145/2023-GCESS/TCERO, dirigida à Senhora Silvia Lucas da Silva Dias, diretora-presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO), tendo em vista a documentação encaminhada pela entidade após notificação desta Corte de Contas acerca do *decisum*.

2. HISTÓRICO

2. Por meio da Decisão Monocrática n. 0040/2022/GCESS (ID 1191181), foi determinado à AGERO que apresentasse um cronograma para a conclusão do processo de contratação de serviços especializados de atualização do estudo técnico de viabilidade das linhas de transporte intermunicipais do Estado de Rondônia, bem como o envio de relatórios mensais circunstanciados sobre o andamento do processo.

3. Após a intimação dos responsáveis, foram apresentados documentos que comprovaram a contratação da empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para realizar os referidos estudos técnicos.

4. Assim, por meio do Acórdão APL-TC 00042/2023, em conformidade com o voto do relator, determinou-se à diretora-presidente da AGERO, Sílvia Lucas da Silva Dias, que cumprisse o cronograma apresentado (ID 1217174), com o encaminhamento dos relatórios mensais, e da comprovação da celebração dos contratos de concessão do serviço público de transporte intermunicipal, no prazo de 180 dias após a finalização dos estudos técnicos preliminares.

5. Além disso, foi determinado o sobrestamento dos autos até 23.6.2023, data prevista para a conclusão dos estudos.

6. Posteriormente, foi expedida a DM n. 0087/2023-GCESS (ID 1430908), em razão do aparente descumprimento do plano de trabalho e prazo definido para conclusão dos estudos preliminares, sendo solicitado à Senhora Sílvia Lucas da Silva Dias, que apresentasse justificativas e documentos sobre o descumprimento, e, caso confirmada a não conclusão do plano de trabalho, apresentasse um novo cronograma no prazo estabelecido.

7. Após análise das justificativas da responsável protocoladas nesta Corte como Documento n. 04478/2023 (ID 1441844), o corpo técnico evidenciou, ao consultar o processo SEI n. 001.506932/2021-94 (ID 1485710, p. 156), que os estudos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

técnicos preliminares foram finalizados no mês de março de 2023, concluindo, dessa maneira, que foram adotadas medidas efetivas para cumprir as determinações.

8. Porém, em razão do não cumprimento do plano de trabalho no prazo inicialmente programado, o corpo técnico propôs que a diretora-presidente da AGERO apresentasse cronograma definitivo quanto à conclusão do procedimento licitatório, para posterior monitoramento por este Tribunal, conforme relatório de ID 1487772.

9. Acolhendo a manifestação do corpo técnico, o e. relator proferiu a Decisão Monocrática DM n. 0145/2023-GCESS/TCERO (ID 1501813), em que decidiu o seguinte:

[...]

I. Notificar a atual diretora-presidente da AGERO, Sílvia Lucas da Silva Dias, ou a quem a substitua ou venha a lhe suceder, para que, no prazo de 30 dias, a contar de sua notificação eletrônica, apresente o cronograma definitivo/plano de trabalho quanto à conclusão do procedimento licitatório, a fim de possibilitar o regular monitoramento por parte deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96,

[...]

10. Após notificação, constatada pela certidão de ID 1502178, o diretor de administração, finanças e planejamento da AGERO, Senhor Kenny Abiorana Duran, na condição de diretor-presidente substituto, por meio do Ofício n. 1108/2023/AGERO-DAFP (ID 1512360), expôs suas razões para fundamentar pedido de dilação de prazo para o cumprimento da determinação.

11. Assim, conforme DM 0005/2024-GCESS/TCERO (ID 1518426), o relator deferiu o pedido, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a diretora-presidente da AGERO, Sílvia Lucas da Silva Dias, ou seu substituto ou sucessor, apresentasse o cronograma definitivo/plano de trabalho quanto à conclusão do procedimento licitatório, em cumprimento à determinação contida na DM 0145/2023-GCESS/TCERO.

12. Para fins de comprovação do cumprimento da decisão, a Senhora Sílvia Lucas da Silva Dias, encaminhou a documentação constante dos IDs 1519501 a 1519506, que trata do cronograma definitivo da licitação dos serviços em questão, conforme Documento n. 00274/24.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

13. Em seguida, os autos foram encaminhados à SGCE para análise da documentação e verificação quanto ao cumprimento da DM 0145/2023-GCESS/TCERO, nos termos do Despacho n. 17/2024-GCESS.

14. Consta, ainda, que a diretora-presidente da AGERO enviou informações e documentação acerca da atualização do cronograma da licitação referente à concessão das linhas de transportes intermunicipais, conforme ofício n. 367/2024/AGERO-DAFPANÁLISE TÉCNICA, protocolizado como Documento n. 02195/24 (ID 1560176).

15. Assim, vieram os autos a esta unidade instrutiva para análise e manifestação conclusiva.

3. ANÁLISE

16. Inicialmente, cabe observar, conforme ofício n. 1108/2023/AGERO-DAFP, encaminhado pelo Senhor Kenny Abiorana Duran, diretor-presidente substituto, que no âmbito da AGERO foi instaurado o processo administrativo SEI n. 0001.002440/2023-96, onde foram juntados os documentos pertinentes ao Produto 6 – Relatório Jurídico Jurídico-Institucional apresentado pela empresa Fipe, que contém todo o material acerca da licitação (Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Edital Licitatório e demais documentos).

17. Consta também dos autos que o referido processo foi encaminhado à Supel para ciência dos documentos e iniciar o procedimento licitatório, tendo esta superintendência elaborado cronograma da licitação, cujas fases/etapas totalizaram 175 dias úteis (ID 1519506).

18. Após receber o cronograma da Supel, a AGERO realizou complementações inserindo outras fases/etapas não previstas no original, encaminhando a este Tribunal o cronograma definitivo/plano de trabalho para a conclusão do procedimento licitatório quanto à concessão dos serviços públicos de transporte intermunicipal, conforme demonstrado no quadro 1 constante do ID 1519500.

19. De acordo com o cronograma apresentado, a estimativa é de que as etapas/fases do processo de licitação e contratação com a emissão da ordem dos serviços serão concluídas em 391 (trezentos e noventa e um) dias úteis.

20. A diretora-presidente da AGERO ainda encaminhou documentos com o objetivo de atualizar esta Corte de Contas acerca do andamento do cronograma, tendo informado que a Supel realizou apontamentos acerca do edital de licitação e minuta do contrato para readequações (v. ID 1560177), os quais foram repassados à Fundação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), responsável pelos estudos técnicos e suporte à licitação, para efetuar ajustes, a fim de dar prosseguimento às demais fases/etapas (v. também ID 1560176).

21. De acordo com a diretora-presidente da AGERO, após a regularização dessas pendências, a próxima fase será a realização de Consulta Pública.

4. CONCLUSÃO

22. Assim, considerando que a diretora-presidente da AGERO, Senhora Silvia Lucas da Silva Dias, apresentou a esta Corte de Contas o cronograma definitivo/plano de trabalho referente à conclusão do procedimento licitatório dos serviços de transporte intermunicipal, conforme demonstra a documentação trazida aos autos, conclui-se que restou cumprida a determinação contida no item I da DM n. 0145/2023-GCESS/TCERO.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Pelo exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Considerar cumprida a Decisão Monocrática DM n. 0145/2023-GCESS/TCERO, que determinou à diretora-presidente da AGERO, Senhora Sílvia Lucas da Silva Dias, que apresentasse o cronograma definitivo/plano de trabalho quanto à conclusão do procedimento licitatório, a fim de possibilitar o regular monitoramento por parte deste Tribunal de Contas, nos termos da análise do presente relatório;

5.2. Determinar à diretora-presidente da AGERO, Senhora Sílvia Lucas da Silva Dias, que envie trimestralmente ao Tribunal de Contas relatórios detalhados sobre o andamento do cronograma em execução, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Porto Velho, 5 de junho de 2024.

Elaboração:

Silvana Da Silva Pagan

Auditora de Controle Externo – Matrícula 409

Supervisão:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo – Matrícula 492

Coordenador da Cecex 8

Em, 5 de Junho de 2024



SILVANA DA SILVA PAGAN
Mat. 409
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Junho de 2024



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR